

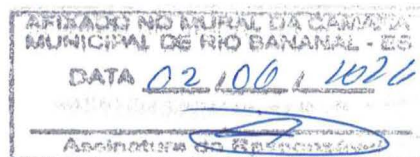
AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 02 / 06 / 2026

RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.754, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO CLUBE CAMPEÃO DO CAMPEONATO RIBANENSE DE FUTEBOL AMADOR PARA PARTICIPAÇÃO NA COPA NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro a equipe campeã do Campeonato Ribanense de Futebol Amador, para participação na Copa Norte do ano subsequente ao da conquista do título.

§1º Caso a equipe campeã não tenha interesse ou não esteja apto a participar da competição, o benefício será destinado ao vice-campeão, e assim sucessivamente, observada a classificação final do campeonato.

§2º O repasse financeiro previsto nesta Lei observará as disposições constantes no regulamento oficial do Campeonato Ribanense de Futebol Amador de cada exercício.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por objetivo fomentar a prática esportiva, incentivar o futebol amador e garantir a representatividade do Município de Rio Bananal em competições regionais.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para a realização do repasse previsto no art. 1º desta Lei, o time beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;

§1º. Na hipótese de o time classificado não possuir personalidade jurídica própria, poderá o repasse ser formalizado por intermédio de associação esportiva regularmente constituída que o represente, mediante autorização expressa da equipe beneficiária, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§2º. Estará impedido de receber repasse de recursos, o time ou o clube que estiver em débito com a prestação de contas perante o Município.

§3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), visando a execução desta Lei.

Parágrafo único: O limite global para a transferência dos recursos previstos nesta Lei será de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Elly

[Handwritten signature]



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros previstos nesta Lei dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, não gerando vínculo trabalhista, previdenciário ou administrativo entre o Município de Rio Bananal e a equipe beneficiada.

Art. 7º O procedimento para a transferência dos recursos previstos nesta Lei, bem como as exigências para a prestação de contas, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, devendo respeitar a legislação vigente quanto ao fomento de instituições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

<u>ENTIDADE BENEFICIADA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>VALOR MÁXIMO</u>
Equipe campeã do Campeonato Ribanense de Futebol Amador de cada exercício, observado o disposto no art. 1º e seus parágrafos.	Apoio financeiro para participação na Copa Norte do exercício subsequente.	Até R\$ 50.000,00

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal